

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2021**

Regulamenta o Grupo de Disciplinas de  
Formação Avançada na Universidade Federal  
de Pernambuco

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso V, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- o propósito da Universidade em estabelecer maior integração entre os níveis de ensino de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**;
- o propósito de permitir aos estudantes a opção por receberem formação em maior grau de aprofundamento durante a graduação;
- o propósito de incentivar os estudantes egressos dos cursos de graduação a prosseguirem sua formação em nível de pós-graduação **stricto sensu**; e
- a necessidade de adequar a resolução do Grupo de Disciplinas de Formação Avançada à atual realidade da administração universitária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os Grupos de Disciplinas de Formação Avançada nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que receba matrículas de estudantes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 1º Os colegiados dos cursos de graduação poderão incluir em seus Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC a possibilidade de obtenção de Carga Horária Eletiva Livre, em Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 2º Os estudantes dos cursos de graduação poderão solicitar o aproveitamento/reconhecimento de Carga Horária Eletiva cursada em Disciplinas de Formação Avançada desde que estas estejam devidamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 3º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação responsável pela oferta das disciplinas e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 4º Um mesmo curso de graduação poderá estabelecer acordos com vários programas de pós-graduação, objetivando oferecer diferentes possibilidades de Grupos de Disciplinas de Formação Avançada a seus estudantes.

§ 5º Os colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu** podem definir o número de vagas destinadas a estudantes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC de graduação que admitir a obtenção de Carga Horária Eletiva Livre por meio de disciplinas integrantes de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada deverá estabelecer:

I - o quantitativo de Carga Horária Eletiva Livre integralizável nesta modalidade; e

II - os requisitos necessários para contabilização da Carga Horária Eletiva Livre do discente nas disciplinas integrantes de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada.

Art. 4º Caso um estudante que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada venha a ingressar em curso de pós-graduação da UFPE, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 5º O aproveitamento de carga horária relativa a estudos realizados em cursos de mestrado ou de doutorado de outras instituições de ensino poderá ser admitido para a integralização de Carga Horária Eletiva Livre ou Atividades Complementares no Curso de Graduação, a critério do colegiado do curso da Universidade Federal de Pernambuco, desde que a possibilidade de obtenção de carga horária por meio de Grupo(s) de Disciplinas de Formação Avançada esteja expressamente prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 6º Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 06/2019 do CEPE/UFPE e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2021.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor -**